



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.060, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão de Chefe de Serviços, Referência CC-3, Carga Horária de 40 Horas semanais, a serem incluídos na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º - O §2º do art. 131 da lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Os demais cargos de provimento em comissão serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuem 2º grau de escolaridade”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de março de 2019.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 2.060 / 2019

EM 26 / 03 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 009 2019 - Autor: Poder Executivo João Carlos Lorenzoni



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 008/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 009/ 2019 _____

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVA:

Art. 1º - Ficam criados 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão de Chefe de Serviços, Referência CC-3, Carga Horária de 40 Horas semanais, a serem incluídos na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º - O §2º do art. 131 da lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Os demais cargos de provimento em comissão serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuem 2º grau de escolaridade”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de Março de 2019.


David Klippel
Presidente Interino


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 009/2019 - Autor: Poder Executivo João Carlos Lorenzoni

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250